

## CONSELHO SUPERIOR DA FLT

### RESOLUÇÃO nº 01/2017, de 27 de setembro de 2017

**Assunto:** Proposição de alterações diversas ao Regimento Interno da FLT

O Presidente do Conselho Superior da FLT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FLT, considerando a deliberação do Conselho Superior da FLT em sua **reunião extraordinária 03/2017**, realizada em **27 de setembro de 2017**, na qual foram discutidas e aprovadas proposições de alteração do Regimento Interno da FLT que lhe foram encaminhadas pelo CEPE e pelo Presidente do Conselho Superior, RESOLVE

**Art. 1º** – PROPOR ao Conselho Curador da FLT e ao Conselho de Administração da mantenedora União Cristã – Associação Social e Educacional, que sejam APROVADAS e HOMOLOGADAS as propostas de alterações diversas no Regimento Interno da FLT aprovadas pelo CEPE e pelo Conselho Superior em sua reunião conjunta, visando atender a legislação vigente e as novas demandas do ensino, da pesquisa e da extensão da FLT, mais especificamente:

**a)** A alteração do art. 4º, inciso I do Regimento Interno da FLT, da redação original:

“I – oferecer cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, extensão ou outros, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas formas previstas na legislação vigente e neste Regimento Interno;”

para a seguinte redação:

“I – oferecer cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, extensão ou outros, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas formas previstas na legislação vigente e neste Regimento Interno;”;

**b)** A alteração do Art. 13, da redação original:

“**Art. 13** – Os Órgãos Deliberativos Superiores são:

I – Conselho Superior;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);”

para a seguinte redação:

“**Art. 13** – Os Órgãos Deliberativos Superiores são:

I – Conselho Superior;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); e

III – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP).”;

**c)** Incluir no Regimento Interno da FLT a redação dos artigos abaixo, após o Art. 23 e antes do Art. 24:

## „Seção três – Do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)

**Art. 23/a** – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é um órgão deliberativo, consultivo e normativo, bem como a instância responsável pela elaboração, definição de diretrizes de funcionamento, gestão e supervisão dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na FLT.

**§ 1º** – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) é composto pelos seguintes membros:

- I** – Coordenador do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, que o presidirá;
- II** – Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FLT;
- III** – Coordenador(es) de (cada) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da FLT;
- IV** – Um/a representante do Corpo Docente de (cada) Curso de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* existente;
- V** – Um/a representante do Corpo Discente de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* existente, indicado por seus pares;
- VI** – Um/a representante do Corpo Discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* existentes, indicado por seus pares.

**§ 2º** – O/a Coordenador/a do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, deverá ser um/a docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* da FLT e ser detentor/a do grau de Doutor/a, será indicado/a e nomeado/a pelo Presidente do Conselho Superior da FLT, devendo ter seu nome homologado pelo Conselho Curador da FLT, sendo permitida recondução em novos mandatos;

**§ 3º** – O/a representante do Corpo Docente de (cada) Programa, detentor/a do grau de Doutor/a, será indicado/a por seus pares, pelo respectivo Colegiado de Curso, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução – ou, dada a situação de ainda não haver um colegiado formado, indicado/a inicialmente pelo Presidente do Conselho Superior, sendo permitida recondução em novos mandatos;

**§ 4º** – O/as representantes do Corpo Discente dos Cursos *stricto sensu* e dos cursos *lato sensu* deverão, respectivamente, ser estudantes regularmente matriculados nos referidos cursos e serão indicado/as pelos seus pares, para um mandato de dois anos;

**§ 5º** – O/a Diretor/a de Ensino, Pesquisa e Extensão fará parte desse Conselho por força de sua função.

**Art. 23/b** – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da FLT possui as seguintes atribuições:

**I** – discutir e deliberar sobre questões acadêmicas e administrativas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, considerando a legislação em vigor e as disposições do Regimento Interno da FLT, bem como exercer e/ou encaminhar as atividades de coordenação inerentes a esses programas;

**II** – estabelecer o(s) calendário(s) acadêmico(s) para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FLT, bem como aprovar, a cada período letivo, a lista de disciplinas a serem oferecidas pelo(s) curso(s) e a lista de Docentes para ministra-las, por proposta da(s) Coordenação(ões) de Curso;

**III** – estabelecer, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos estudantes, nos termos da legislação vigente e dos órgãos regulamentadores nacionais, respeitada a capacidade de cada Curso *stricto sensu*;

**IV** – tomar as providências cabíveis para a seleção e admissão de estudantes dos Cursos *stricto sensu*;

**V** – homologar os resultados emitidos por Comissões de Exame de Seleção e de Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso;

**VI** – discutir e elaborar, aprovar e encaminhar aos órgãos competentes da FLT os projetos de novos cursos, novas linhas de pesquisa ou de novas áreas de concentração;

**VII** – elaborar planos, projetos e relatórios relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da FLT;

**VIII** – resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, e que forem de sua competência;

**IX** – aprovar medidas que implementem e consolidem o desenvolvimento e a qualidade dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, bem como que visem à melhoria dos processos de pesquisa e ensino-aprendizagem, levando em conta a legislação, os resultados da avaliação institucional e as novas demandas de formação e pesquisa, considerando as disposições do presente Regimento e do Regimento Interno da FLT;

**X** – administrar as possíveis bolsas de estudo, encaminhando as solicitações para análise e deliberação da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo;

**XI** – zelar pela excelência humana e acadêmica dos quadros de profissionais atuantes na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, considerando a identidade confessional e teológica da FLT e a abertura para os diálogos interdisciplinar, multidisciplinar, ecumênico e inter-religioso;

**XII** – promover e acompanhar os procedimentos de credenciamento inicial, recredenciamento periódico, ou ainda descredenciamento dos professores do corpo docente dos Cursos *stricto sensu*, dentro dos parâmetros do presente Regimento e da legislação e normas nacionais vigentes;

**XIII** – garantir, de forma geral, o cumprimento da legislação e das normas brasileiras pertinentes à pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

**XIV** – dar encaminhamento e/ou solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos nesse Regimento, bem como desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam previstas nesse Regimento Interno ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

**Art. 23/c** – São atribuições do Presidente do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da FLT:

**I** – cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições regimentais do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e dos demais órgãos deliberativos da FLT;

**II** – convocar e coordenar as reuniões;

**III** – indicar um secretário do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e supervisionar os trabalhos de secretaria;

**IV** – avaliar o desempenho do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e sua execução orçamentária, tomando as providências para melhorias;

**V** – assinar, juntamente com o Diretor Geral e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FLT, os diplomas emitidos;

**VI** – desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam previstas nesse Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

**Art. 23/d** – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da FLT reúne-se, por convocação do Presidente, ordinariamente, a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**§ 1º** – As convocações deverão conter a ordem do dia;

**§ 2º** – O quórum mínimo está dado quando estiverem presentes o/a presidente e mais dois integrantes do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

**§ 3º** – Serão lavradas atas das reuniões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo ao Presidente indicar um dos membros do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa para atuar como secretário do conselho, elaborar as atas e realizar outras ações inerentes ao secretariado que lhe forem solicitadas;

**§ 4º** – Na ausência ou impossibilidade do presidente do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão presidirá as reuniões, ou na impossibilidade de ambos, o presidente do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa convocará um dos demais membros desse Conselho para fazê-lo.”;

**d)** Alterar os Arts. 95, 96 e 97 do Regimento Interno, da redação original:

„Seção II – Da Pós-Graduação

**Art. 95** – A pós-graduação é constituída de cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da FLT.

**Art. 96** – A pós-graduação, em nível de especialização, caracteriza-se pelo aprofundamento teórico numa área específica de conhecimento, obedecida a legislação vigente.

**Art. 97** – A organização e o funcionamento dos cursos ou programas de pós-graduação serão estabelecidos, em regulamentação própria, pelo CEPE, obedecida a legislação de ensino superior.“

para a seguinte redação:

„**Art. 95** – O ensino de Pós-Graduação compreende Programas e Cursos, *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado, acadêmico e profissional), estando abertos a candidatos diplomados graduados e/ou pós-graduados e que atendam às exigências da FLT.

§ 1º – Os Programas ou Cursos de Pós-graduação da FLT, *lato sensu* e *stricto sensu*, são organizados de acordo com os respectivos Projetos de Curso, que levam em conta o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigentes, bem como a legislação educacional e as demais regulamentações internas pertinentes;

§ 2º – A organização e o funcionamento dos Programas e/ou Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da FLT, obedecida a legislação de ensino superior.

**Art. 96** – Programas ou Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, caracterizam-se pelo aprofundamento teórico numa área específica de conhecimento, obedecida a legislação vigente.

§ 1º – As diretrizes que regulamentam os cursos de Pós-graduação *lato sensu* são normatizadas pelo Conselho Superior da FLT, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

§ 2º – O oferecimento de cursos de Pós-graduação *lato sensu* é de competência da FLT, podendo ser ministrados em parceria ou convênio com outras instituições, nos termos da legislação de ensino vigente.

§ 3º – Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* estão abertos à matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior.

§ 4º – O ensino de Pós-graduação *lato sensu* é constituído de atividades definidas no respectivo Projeto de Curso, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

§ 5º – O funcionamento dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*, na modalidade EaD, obedecerá a regulamentação própria, observada a legislação vigente.

**Art. 97** – Programas ou Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado, tanto acadêmico quanto profissional, caracterizam-se por ampliar a formação profissional de recursos humanos, contribuindo para a produção científica, artística, cultural e tecnológica, bem como por viabilizar a formação de pessoas para o exercício do magistério superior, capacitando os pós-graduandos para solucionar questões relevantes para a sociedade contemporânea.

§ 1º – Os Cursos e Programas de mestrado têm por finalidade a formação do professor para o magistério e do profissional para o mercado de trabalho.

§ 2º – Os Cursos e Programas de doutorado têm por finalidade a capacitação docente e a formação do pesquisador.

§ 3º – O ingresso em curso de Pós-graduação *stricto sensu* é aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior que atendam às exigências legais e institucionais dos processos seletivos da FLT.

§ 4º – O ensino de Pós-graduação *stricto sensu* é constituído de atividades definidas no respectivo Projeto Pedagógico do Programa ou Curso, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

§ 5º – A estrutura e a forma de funcionamento dos Programas e Cursos, incluindo as atribuições dos coordenadores, docentes e discentes, estão normatizadas nos Regimentos de cada Programa/Curso.

§ 6º – Os critérios de criação, modificação, manutenção e extinção dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* são normatizados pelo Conselho Superior da FLT e homologados pelo Conselho Curador da FLT, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais de regulação da Pós-Graduação.

§ 7º – Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estão definidos nos Regimentos de cada Programa/Curso.

§ 8º – O funcionamento Programas ou Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade Ensino a Distância (EaD), obedecerão a regulamentação própria, observada a legislação vigente.”;

e) Alterar os Arts. 100 e 101 (Seção IV – Dos Cursos de Extensão), da redação original:

„Seção IV – Dos Cursos de Extensão

**Art. 100** – São cursos que visam a capacitar a população em geral, para usufruir o conhecimento, independente de sua formação acadêmica ou profissional.

**Art. 101** – Os cursos de extensão têm sua organização e funcionamento estabelecidos em regulamentação própria, pelo CEPE, observada a legislação vigente.”

para a seguinte redação:

„Seção IV – Atividades de Extensão

**Art. 100** – São atividades que visam a capacitar a população em geral, para usufruir o conhecimento, independentemente de sua formação acadêmica ou profissional.

**Art. 101** – As atividades de extensão têm sua organização e funcionamento estabelecidos em regulamentação própria, pelo CEPE, observada a legislação vigente.”;

f) Alterar os Arts. 135 e 136 (Seção VI – Do Aproveitamento de Estudos) do Regimento Interno da FLT, da redação original:

„Seção VI – Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 135** – A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e independentemente de Processo Seletivo, a FLT pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos.

§ 1º – O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa do componente curricular para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.



§ 2º – A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo.

§ 3º – No aproveitamento de estudos pode haver processo de adaptação, na forma adotada para a definição de transferências.

§ 4º – Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de componente curricular, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.

§ 5º – Cabe ao Coordenador de Curso elaborar parecer relativo ao aproveitamento de estudos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Artigo e levando em conta, nos casos em que se tratar de uma transferência, o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 136** – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e estrita obediência àquelas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.“

para a seguinte redação:

#### „Seção VI – Da equivalência e do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

**Art. 135** – O requerimento do interessado, mediante a análise de cada caso e independentemente de Processo Seletivo, a FLT pode promover as equivalências de disciplinas realizadas de Graduação para Graduação, de Pós-graduação lato ou stricto sensu para Pós-graduação lato ou stricto sensu e de Pós-graduação lato ou stricto sensu para Graduação, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos pelo MEC.

§ 1º – A equivalência de estudos é concedida, imediata e integralmente, quando o programa de disciplinas do currículo pleno cumprido pelo requerente é:

- a) Idêntico, em termos de conteúdo e carga horária, ao ministrado, no curso pretendido, na FLT;
- b) Divergente, em termos de conteúdos e/ou carga horária, em menos de 20% (vinte por cento).

§ 2º – Dada a hipótese do § 1º b) acima, e em sendo constatado que um tópico importante do programa deixou de ser cursado, obriga-se o aluno a uma adaptação específica, apenas relativa ao tópico faltante.

§ 3º Em caso de divergência entre o programa cumprido pelo requerente e o ministrado pela FLT, e identificando-se defasagem superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento), em termos de conteúdo e/ou carga horária, o aluno deverá cumprir uma adaptação para a complementação da falta detectada.

§ 4º Quando a defasagem entre o programa cumprido pelo requerente e o ministrado pela FLT for superior a 40% (quarenta por cento), o requerente é obrigado a cursar novamente a disciplina.

§ 5º As adaptações de estudos podem ser processadas, a juízo do Coordenador de Curso, ouvido o professor da respectiva disciplina, a saber:

- a) Frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina recomendado pelo professor;
- b) Frequência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- c) Estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor, com avaliação final sobre essa parte;
- d) Realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento, orientados pelo professor;
- e) Prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;
- f) Prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- g) Trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades previstas pela disciplina;
- h) Outras formas previamente estabelecidas pelo Colegiado de Professores.

§ 6º – Cabe ao Coordenador de Curso ou Docente da disciplina elaborar parecer relativo ao aproveitamento de estudos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Artigo e levando em conta, nos casos em que se tratar de uma transferência, o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 136** – O aproveitamento de estudos para abreviação da duração de cursos para alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos segue o disposto na legislação educacional brasileira.

§ 1º – A operacionalização do aproveitamento de estudos para abreviação da duração de cursos, deve ser deliberada pelo CEPE, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º – O benefício do aproveitamento de estudos por aluno cujos conhecimentos e competências anteriores facultam à abreviação de uma formação, não exige o estudante de submeter-se a processo seletivo prévio, nos termos do art. 44, II, da Lei nº 9.394/1996.“;

g) Suprimir do Regimento Interno o Art. 153, parágrafos 1º e 2º, que tratam do Regime de Dependência nos cursos da FLT.

h) Alterar o Art. 214, da redação original:

„**Art. 214** – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Interno só pode ser modificado por iniciativa do Diretor Geral ou proposta de no mínimo, um terço (1/3) dos membros do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada em reunião plenária deste, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços (2/3), ouvido previamente o CEPE, no que for de sua competência, antes de ser submetido à aprovação pelos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã e à aprovação final pelo MEC.“

para a seguinte redação, considerando a atual legislação:

„**Art. 214** – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Interno só pode ser modificado por iniciativa do Diretor Geral ou proposta de no mínimo, um terço (1/3) dos membros do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada em reunião plenária deste, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços (2/3), ouvido previamente o CEPE, no que for de sua competência, antes de ser submetido à aprovação pelos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã.“

**Art. 2º** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



São Bento do Sul, 27 de setembro de 2017.



Prof. Dr. Claus Schwambach  
Presidente do Conselho Superior da FLT

*Teologia a  
Serviço da Vida!*